# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 13/67
DOCUMENTO Nº 277/67

Art. 1º - A concessão de licença para o funcionamento de postos destinados à guarda de veículos dependerá, sempre, da assinatura de um têrmo, em livro próprio, através do qual o interessado se comprometa a fornecer recibo aos proprietários ou condutores dos veículos, com estas anotações:

a)- a data e a hora da entrada do veículo no pôsto;
b)- a marca, o ano da fabricação e a côr do veículo;
c)- o preço correspondente ao estacionamento.

Art. 2º - Dentro de 30 dias contados da publicação desta lei, os atuais postos deverão dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A inobservância das exigências previstas no presente diploma legal importará na aplicação, aos infratores, da multa equivalente a um (1) salário-mínimo vigente na região, elevada ao dôbro na reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 7/3/67

a) Álvaro Assis

Mod. C-4 10.000 - 1/66
mls.-

Proc. Nº 14/67-a